

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



## INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 15/2025

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2025.

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SEBASTIÃO MIAMOTO	CPF/CNPJ: 074.341.036-04
Endereço: RUA SÃO MIGUEL 207, APTO 602	Bairro: GRAÇAS
Município: ITAÚNA	UF: MG
Telefone: 37 98401 7897	E-mail: lucas@terraconsultoria.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: TABUÕES	Área Total (ha): 3,5061
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 55446 Livro: 2- JH Folha: 046 Comarca: ITAÚNA	Município/UF: ITAÚNA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133808-089B.4A80.09B8.4066.81CE.B01C.2847.75F8

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2336	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
---	---	---	---	---	---

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros		0,2336

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
---	---	---	---

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---

---

---

---

---

## 1. HISTÓRICO

- Em 28/11/2024 foi gerado o Processo nº 2100.01.0044926/2024-83 em nome de Sebastião Miamoto;
- Na data de 11/12/2024 o Processo nº 2100.01.0044926/2024-83 foi formalizado com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, no imóvel Tabuões, município de Itaúna/MG;
- A vistoria foi realizada em 25/02/2025 pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- O parecer técnico foi emitido em 27/02/2025.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,2336 ha, no imóvel Tabuões, município de Itaúna/MG, com o objetivo de construção de via de acesso e benfeitorias. O material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel ou empreendimento e/ou comercializado "in natura".

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Tabuões, localizado no município de Itaúna, possui área total de 3,5061 ha, correspondente a aproximadamente 0,17 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob a matrícula 55.446.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Mata Atlântica.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3133808-089B.4A80.09B8.4066.81CE.B01C.2847.75F8, cadastrado em 13/12/2018.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 55.446. Foi informada área total de 3,5061 ha, sendo: 0,0085 ha de área consolidada; 0,1069 ha de APP; 3,3886 ha de vegetação nativa remanescente; 0,0449 ha de área de servidão administrativa; e 0,5363 ha de área de Reserva Legal.

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada:  
 A área está em recuperação:  
 A área deverá ser recuperada:

#### - Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR  
 Averbada  
 Aprovada e não averbada

#### - Número do documento: MG-3133808-089B.4A80.09B8.4066.81CE.B01C.2847.75F8

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

**- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:**

A reserva legal foi averbada em gleba única.

**- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas CAR correspondem totalmente com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica realizada ao imóvel. Contudo, orientamos a alteração da localização da Reserva Legal proposta no CAR. A reserva legal foi indicada em local em que a vegetação está em processo de regeneração em detrimento de local com vegetação preservada com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,2336 ha, com o objetivo de construção de via de acesso e benfeitorias. Foi informado que o material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel ou empreendimento e/ou comercializado *in natura*.

**Taxa de Expediente:**

Para a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,2336 ha é devida Taxa de Expediente no valor de R\$ 659,96.

Foi apresentado DAE de Taxa de Expediente, no valor de R\$ 659,96 (102680942), pago em 09/07/2024.

**Taxa Florestal:**

Foi estimado o rendimento de 9,362 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Foi apresentado DAE de Taxa Florestal (102680945) no valor de R\$ 69,20, referente a 9,362 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, pago em 09/07/2024;

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23131368

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

**- Vulnerabilidade natural:** alta e média;

**- Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito alta, alta e baixa;

**- Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;

**- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;

**- Unidade de conservação:** não ocorre;

**- Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre;

**- Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixo;

**- Integridade ponderada da flora:** alta, muito alta, baixa e muito baixa;

**- Integridade da fauna:** alta.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** não se aplica (atividade não listada)
- **Classe do empreendimento:** Dispensa
- **Critério locacional:** 1
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível

#### 4.3 Vistoria realizada:

##### Transcrição do Relatório de Vistoria (108518858).

**Requerente:** SEBASTIÃO MIAMOTO

**Local:** TABUÕES, município de ITAÚNA.

**Documento assinado por:** Vinicius Nascimento Ambiental (Gestor Ambiental responsável pela vistoria ao empreendimento); Lucas Vilaça (Consultor Ambiental).

**Data da vistoria:** 25/02/2025

##### Da vistoria:

Trata-se de solicitação de supressão de vegetação nativa.

Durante a vistoria foi informado e/ou observado:

- O imóvel é todo coberto por vegetação nativa, apresentando pelo menos 02 estratos;
- Foi realizado um inventário florestal, sendo lançadas 06 parcelas. Foram vistoriadas as parcelas 3, 4, 5 e 6;
- Na região das parcelas 3, 4, 5 e 6 a vegetação está mais preservada, porém com locais em que a presença de indivíduos com maior diâmetro e altura tem maior ou menor incidência;
  - \* Na proximidade das parcelas 5 e 6 ocorrem maior adensamento de árvores com altura superior a 7 metros e diâmetro superior a 12cm;
  - \* Na proximidade das parcelas 3 e 4 ocorre menor adensamento de grandes árvores;
- Não foi possível localizar as parcelas 1 e 2. Contudo, o local é caracterizado por vegetação arbustiva, poucos indivíduos arbóreos e por apresentar características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração;

##### 4.3.1. Características Físicas:

- **Topografia:** suave ondulado a ondulado à medida que se afasta da barragem.
- **Solo:** o PIA anexo ao processo informa que na região predominam os solos classificados como Cambissolos, Argissolo e Neossolo Litólico.
- **Hidrografia:** o imóvel localiza-se na margem da Barragem do Benfica, Sub-Bacia do Rio São João, Bacia Federal do Rio São Francisco.

##### 4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios da Mata Atlântica, apresentando vegetação com características de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em diferentes estágios de regeneração.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já exposto neste parecer técnico, trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal

nativa com destoca em uma área de 0,2336 ha, com o objetivo de construção de via de acesso e benfeitorias.

Foi realizado um inventário florestal sobre a área de intervenção, sendo lançadas 06 parcelas de 100 m<sup>2</sup> (10 x 10 metros), seguindo o padrão da amostragem casual estratificada, definindo-se um estrato com 0,0887 ha, um estrato com 0,0346 ha e outro estrato com 0,0462 ha. Foram amostrados 116 indivíduos, sendo encontradas 38 espécies diferentes, divididas em 17 famílias. A diversidade geral expressa como índice de Shannon Weaver igual a 3,19.

O PIA classifica os três estratos como:

- Estrato com 0,0887 ha, FESD em estágio inicial de regeneração, localizado às margens da barragem;
- Estrato com 0,0346 ha, FESD em estágio inicial a médio de regeneração, localizado entre os outros dois estratos (Estrato com 0,0887 ha e Estrato com 0,0462 ha);
- Estrato com 0,0462 ha, FESD em estágio médio de regeneração, localizado entre o Estrato com 0,0346 ha e a via de acesso ao imóvel.

Neste sentido, considerado o que foi observado durante a vistoria ao empreendimento e ao que é informado no inventário florestal, considerando o acesso às áreas de intervenção a partir da estrada municipal, o fragmento classificado como FESD em estágio inicial de regeneração apenas é alcançável através da passagem pelo fragmento classificado como FESD em estágio médio de regeneração.

Logo, mesmo que seja emitida uma autorização parcial para a supressão da vegetação, abarcando apenas o fragmento classificado como estágio inicial de regeneração, para que se realize esta supressão parcial será necessário que, primeiramente, se realize intervenção sobre a área com vegetação classificada como de estágio médio de regeneração.

Diante do exposto, é preciso observar o disposto nos incisos I e III do artigo 23 da Lei Federal nº 11.428/2006:

*“Artigo 23º O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:*

*I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

*III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;”*

Considerando que, conforme a legislação, o requerente não se enquadra como pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família; e considerando que o empreendimento não se trata de execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas; Este parecer entende ser não passível de deferimento a solicitação para supressão com destoca da vegetação nativa em área 0,2336 ha.

Destacamos que esta solicitação já foi realizada através do Processo nº 2100.01.0059749/2022-90, sendo emitido o indeferimento da solicitação em 27/11/2023.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **SEBASTIÃO MIAMOTO**, conforme documentação dos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,2336ha** no imóvel denominado Tabuões, localizado no município de Itaúna-MG, de matrícula nº 55446, do CRI de Itaúna/MG.

2 – A propriedade possui área total de 3,5061ha. Foi informada área total de 3,5061 ha, sendo: 0,0085 ha de área consolidada; 0,1069 ha de APP; 3,3886 ha de vegetação nativa remanescente; 0,0449 ha de área de servidão administrativa; e 0,5363 ha de área de Reserva Legal. Verificou-se que as informações prestadas CAR correspondem totalmente com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica realizada ao imóvel. Contudo, orientamos a alteração da localização da Reserva Legal proposta no CAR. A reserva legal foi indicada em local em que a vegetação está em processo de regeneração em detrimento de local com vegetação preservada com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,2336 ha, no imóvel Tabuões, município de Itaúna/MG, com o objetivo de construção de via de acesso e benfeitorias. Foi informado no requerimento de intervenção ambiental que a atividade desenvolvida no empreendimento é “atividade não listada” e nos moldes da DN COPAM 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como matrícula, PIA, mapa, taxas e comprovantes e demais documentos pertinentes, os quais encontram-se anexados aos autos.

## **II) Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

Nota-se que a área requerida está inserida no bioma mata atlântica em estágio médio de regeneração, e não está localizada em área prioritária da biodiversidade e com vulnerabilidade natural baixa a média conforme consulta no IDE Sisema.

O imóvel Tabuões, localizado no município de Itaúna, encontra-se no domínio do Bioma Mata Atlântica e possui fragmentos de vegetação em diferentes estágios de regeneração. A solicitação analisada refere-se à supressão de 0,2336 ha de cobertura vegetal nativa com destoca para a construção de via de acesso e benfeitorias. O inventário florestal identificou três estratos distintos: um em estágio inicial de regeneração (0,0887 ha), outro em estágio inicial a médio (0,0346 ha) e um terceiro em estágio médio (0,0462 ha). A legislação vigente estabelece critérios rigorosos para a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, permitindo-a apenas em casos excepcionais, como utilidade pública ou subsistência de pequenos produtores rurais.

Dado que a área em estágio inicial de regeneração só pode ser acessada passando pelo fragmento em estágio médio, qualquer supressão parcial exigiria intervenção em vegetação protegida pela Lei Federal nº 11.428/2006. Como o empreendimento não se enquadra nas exceções legais para a remoção de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, a solicitação não atende aos requisitos legais e, portanto, não pode ser deferida.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: a) **supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**; b) **intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP**; c) **supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas**; d) **manejo sustentável**; e) **destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa**; f) **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**; g) **aproveitamento de**

**material lenhoso.**

7 - Considerando que após análise da área requerida para supressão está localizada em bioma mata atlântica e em conjunto com a Resolução CONAMA nº. 392/2007 constatou-se a presença de espécies características de estágio médio de regeneração.

8 – Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou interesse social, pesquisas científicas e práticas preservacionistas e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe **vedada a supressão**. Vejamos:

(...)

**Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:**

*I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

*II - (VETADO)*

*III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;*

*IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### **III) Conclusão:**

10 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** do requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,5831ha**, e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Observação:** Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Tabuões, município de Itaúna.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO

MASP: 1.132.723-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 25/03/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 25/03/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108562015** e o código CRC **A0B2EA07**.